



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2018
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA
RESOLUÇÃO Nº 05/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
RESOLUÇÃO Nº 06/18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
RESOLUÇÃO Nº 07/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
- TERMOS DE COMPROMISSO E POSSE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2018

Convoca à Assembleia Geral para escolha dos representantes das entidades não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Triênio 2018/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Presidente Tancredo Neves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015 **CONVOCA** as entidades da sociedade civil organizada, cadastradas e/ou recadastradas no CMDCA para escolha dos representantes não governamentais para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** Triênio 2018/2021, que acontecerá no dia 18 de dezembro de 2018, às 14h00min, Na Casa dos Conselhos, sito na Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, sede deste.

DA DOCUMENTAÇÃO

- As Entidades deverão encaminhar até o dia 14/12/2018, das 8h às 14h e das 13h às 16h, um ofício indicando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente ao CMDCA;
- Ficha de inscrição dos(as) representantes.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS ELEITOS:

São de fiel competência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015, com o poder de deliberação e controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente competindo-lhe cumprir as normas gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal 8.069/90.

DO MANDATO:

O mandato dos conselheiros de direitos será de 03 (três) anos ininterruptos, a contar da data de escolha e posse, facultada sua reeleição, sendo, pois, o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado.

DA ELEIÇÃO:

- O início do processo para escolha das entidades não governamentais, está inteiramente sob a coordenação do colegiado das entidades não governamentais;
- O período destinado às entidades inscritas para autoapresentação pode ser feita com ou sem slide, desde que faça a defesa de suas motivações e expectativas na atuação

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360
Blog: www.cmdcaptn.blogspot.com.br - E-mail: cmdcatancredo@gmail.com
Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

voluntaria que fará como Entidade Conselheira dos Direitos da Criança e do Adolescente fica estipulado o tempo de 10 (dez minutos);

3 – A composição da Mesa Eleitoral e Instruções sobre o processo de votação ficam a critério do colegiado das entidades não governamentais;

4 - A distribuição das cédulas de votação aos Delegados inscritos será por conta das entidades legalmente inscritas e presentes;

5 - A apuração dos votos pela Mesa Receptora Eleitoral e divulgação imediata do resultado para todos os participantes está sob-responsabilidade das entidades legitimamente cadastradas.

DO RESULTADO:

O resultado da escolha das aspirantes dar-se-á por maioria simples de votos dos delegados legalmente inscritos, presentes e votantes.

Serão eleitas como representantes das entidades conselheiras as **04 (quatro)** mais votadas e pela mesma ordem de classificação também as **04 (quatro)** suplentes.

Havendo empate será considerada eleita a entidade que tiver maior tempo de atuação voltada para a causa da infância e adolescência.

Persistindo o empate será feito sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Incumbe-se ao plenário do CMDCA apreciar todo processo, se necessidade houver, definirá sobre os casos omissos, pautando-se Lei Municipal 274/15, no ECA, bem como no seu regimento interno e neste organismo de convocação.

Os prazos previstos neste edital, só poderão ser acrescidos ou diminuídos se analisados pelo CMDCA demonstrando-se a necessidade que ora se faz.

Presidente Tancredo Neves (Ba), 27 de novembro de 2018 .

Anderson Menezes de Sousa

Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360

Blog: www.cmdcaptn.blogspot.com.br - E-mail: cmdcatancredo@gmail.com

Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA

Lei Federal 8.069/90

Lei Municipal 274/15

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CTDC - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 274/15, alterada em 24 de abril de 2015, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo diretrizes nele traçadas.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por (10) dez membros, sendo (05) cinco titulares e (05) cinco suplentes, eleitos nos termos do Art. 35 da Lei Municipal 274/15 para o mandato de (04) quatro anos ininterruptos, permitida uma recondução pelo processo de escolha, Resolução 12.696/12 empossados pelo (a) chefe (a) do poder executivo e como convidados o CMDCA e o Ministério Público, bem como os atores do sistema de garantia de direito - SGD.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em prédio próprio ou em instalações locadas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento municipal, constará na Lei Orçamentária Municipal – LOA, previsão dos recursos necessários, ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Deverá ser instalado em espaço físico de fácil acesso para atendimento à população, atualmente está sediado na Avenida Barreto, 68 Bairro do Japão – Presidente Tancredo Neves/BA, CEP. 45.416-000. A Sede deverá ser instalada em espaço com:

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

Sala para atendimento.

- Sala para os conselheiros que estão no expediente interno.
- Sala de reunião.
- Banheiro para o público.
- Banheiro para os funcionários.
- Sala para serviços administrativos.
- Recepção.
- Copa.

Art. 4º- O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h (oito horas) as 14h (quatorze horas) ininterruptamente.

Parágrafo único - Este colegiado entende que é mais seguro, que os trabalhos sejam realizados sempre em dupla, sendo assim é vedado ficar um conselheiro na sede do CT, para realizar averiguações e entregar as notificações sozinho.

Art.5º - Cada Conselheiro (a) deverá cumprir um dia de plantão semanal de 24 horas (vinte e quatro horas); iniciando as 08h e findando até às 14h após às 14h o mesmo conselheiro continuará com o atendimento no telefone móvel, porém em domicílio, devolvendo ao próximo plantonista às 08h do dia seguinte conforme escala do colegiado.

Art.6º - Aos sábados, domingos e feriados o conselheiro (a) assumirá às 48 horas, ficando um segundo conselheiro lhe dando suporte. Permanecerá em plantão domiciliar conforme escala do colegiado.

§ 1º - A escala de plantão deverá ser organizada mensalmente ou permanentemente em reunião ordinária com maioria absoluta, devendo a mesma ser afixada e divulgada em local visível e de fácil acesso ao público, comunicada ao CMDCA, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacias de Polícia, Câmara de Vereadores e demais órgãos da Rede de Garantia de Direito do Município.

§ 2º- Cada conselheiro (a) terá direito a um dia de folga na semana e outro dia após às 12h do plantão.

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

§ 3º – Será permitida a livre troca de horário na escala pelos próprios conselheiros e comunicado ao colegiado a troca de horário.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar - Lei 8.069/90, art.136.

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, incisos de I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129 incisos de I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no

Art. 101, incisos de I a VI para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir Notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – Fiscalizar as entidades de atendimento conforme o Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 9º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Da Organização do Conselho Tutelar:

I – Colegiado.

II – Coordenação.

III – Serviços Administrativos.

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 11 - O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões do colegiado ocorrerá semanalmente com a maioria simples de presença;

§ 2º - As reuniões objetivarão estudo de casos, avaliações de ações e análise da prática, buscando advertir medidas tomadas individualmente;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) coordenador (a) do Conselho Tutelar, através de ofício ou requerimento de qualquer conselheiro (a), sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - Irão à votação os assuntos de maior relevância ou que exigirão estudo mais aprofundado.

Art. 13 - As votações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Tutelares presentes, respeitadas as disposições definidas em lei vigente.

Art. 14 - De cada reunião do colegiado será lavrada ata assinada pelos conselheiros presentes registrando-se os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Av. Barreto, 680 Bairro Japao – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

Art. 15 - Na reunião do colegiado, poderão participar, mediante convite, com direito a voz e sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, órgãos do governo ou comunidade em geral.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 16 - O conselho elegerá, dentro dos membros que o compõem: um coordenador(a), um vice-coordenador(a), um secretário(a), um vice-secretário(a), através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos da coordenação do Conselho terá duração de um ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do coordenador(a) e do vice-coordenador(a) a coordenação será exercida pelo secretário(a).

Art. 17º - São atribuições do coordenador(a):

I – Coordenar reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voz e voto;

II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho Tutelar ou delegar sua representação;

IV – Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Propor ao representante legal da Secretaria Municipal de Ação Social, a designação de funcionários para o funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – Participar de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou enviar representante(s).

Seção III

DO SECRETÁRIO

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões

II – Redigir a ata das reuniões;

III – Fazer a leitura da ata;

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

IV – Divulgar a leitura da pauta;

V – Promover a coleta dos votos;

VI – Manter organizado as atas, regimento interno, convites, ofícios expedidos e recebidos dentre outros.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 - O Conselho Tutelar contará com funcionários capacitados, destinados a dar suporte necessário ao seu funcionamento, cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Secretário administrativo:

- I- Portar-se com dignidade ética, sigilo e zelo profissional no exercício da função e no tratamento humanizado com as pessoas.
- II- Recepcionar as pessoas, atender telefonemas, redigir documentos bem como arquivá-los e organizá-los.
- III- Transmitir as informações com clareza ao interessado(s).
- IV- Não intervir nem opinar nos atendimentos do conselho.

§ 2º - Motorista:

- I – Conduzir os Conselheiros Tutelares aos locais de averiguação, as entidades de atendimento e as instituições;
- II – Portar-se com dignidade ética e zelo profissional na condução, cuidado com o veículo e no tratamento com as pessoas;
- III – Preencher sempre que houver deslocamento, o controle básico de uso do veículo;
- IV – Ter obediência à velocidade exigida nas placas onde trafegar, parar e estacionar sempre em locais permitidos.
- V – Cumprir o horário de expediente na sede do Conselho Tutelar quando não estiver em averiguação e/ou entrega de notificação.
- VI – Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço peculiar deste conselho;
- VII – O veículo utilizado por este Conselho Tutelar deverá estar devidamente regularizado e assegurado;

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

VIII – É vedado oferecer carona a quem quer que seja sem autorização do colegiado;

IX - Não intervir nem opinar em quaisquer atendimentos.

Parágrafo Único – O veículo é de uso exclusivo a serviço do Conselho Tutelar e só poderá ser conduzido por motorista devidamente autorizado e habilitado.

§ 3º - Funcionário de serviços gerais:

- I- Portar-se com dignidade, ética, sigilo e zelo profissional no exercício da função;
- II- Manter o local de trabalho limpo, organizado e respeitoso;
- III- Não intervir nem opinar nos atendimentos de terceiros.

Parágrafo Único – Os funcionários designados ou a disposição do Conselho Tutelar estão sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do colegiado.

Art. 20 - Atribuições coletivas:

- I- Comunicar as ausências.
- II- Assiduidade.
- III- Bater na porta antes de entrar.
- IV- Manter sigilo absoluto.
- V- Zelar pelo espaço, bem como os equipamentos e mobiliários deste imóvel.

CAPITULO VI DAS LICENÇAS

Art. 21 - As licenças excepcionais serão concedidas nos casos:

- I – Por motivo de saúde, devidamente instruído com laudo ou atestado médico;
- II- Por motivo de estágio em seguimento aos estudos;
- III- Por motivos particulares desde que comunicados com antecedência e que não venha prejudicar o bom andamento do Conselho Tutelar.

Art. 22 - Será concedida a cada conselheiro(a), férias anuais a contar da data da posse.

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

§ 1º - Será concedido a cada conselheiro, conforme escala, um período de férias de 30 (trinta) dias, sendo vedado o gozo de mais de um conselheiro simultaneamente;

§ 2º - O Conselheiro Tutelar terá que avisar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para o pedido de gozo de férias e convocação do seu suplente;

§ 3º - E aos conselheiros reconduzidos, passará a valer da última data.

§ 4º - Os conselheiros tutelares, em gozo de férias, abono de férias, décimo terceiro e licenças, receberão sua remuneração normalmente;

§ 5º - É vedado o acúmulo de férias;

Art. 23 - São assegurados aos conselheiros tutelares:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da sua remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

Parágrafo único- Constará da Lei Orçamentária Anual (LOA) previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada destes.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - Os conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes quando o titular:

- I – Apresentar espontaneamente este desejo;
- II – Descumprir injustificadamente as normas deste regimento interno que terá o registro em ata e encaminhada para análise do CMDCA;
- III – Usar abusivamente o poder, agir de forma inconveniente e indevida ou utilizar em causa própria às prerrogativas de conselheiro(a);
- IV – Descumprir as normas previstas do ECA e da Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015.
- V - Praticar falta funcional que reza o art. 67 da Lei Municipal 274/2015;

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP: 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

VI – Estiver em período de licença pertinente aos direitos trabalhistas, conforme o artigo 21, deste regimento.

Parágrafo Único - Conforme a Lei Federal 8.069/90 art. 132 em cada município e cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante processo de escolha.

CAPITULO VIII DOS SUPLENTE

Art. 25 – É facultativa a participação dos suplentes às reuniões fechadas do Conselho Tutelar, cuja participação é com direito a voz sem direito a voto.

Parágrafo Único – Quando da vacância, assume o suplente, por ordem crescente de votação.

Art. 26 - O pedido de renúncia será encaminhado pelo interessado ao Coordenador do Conselho Tutelar, que tornará ciente ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Público para as medidas cabíveis e procedimentos administrativos.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O presente regimento interno será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para apreciação, sendo-lhes vedado o envio de propostas de alteração.

Art. 28 - O Presente Regimento Interno revisado e alterado, a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, com as contribuições dos atores da rede de

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015

garantia de direito - SGD, será votado e aprovado por maioria absoluta e reconhecida firma no cartório de direito civil.

Art. 29 – O Regimento Interno aprovado será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao CMDCA, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como, a toda rede de atendimento da criança e do adolescente.

RESOLUÇÃO 139/10 DE 17 DE MARÇO DE 2010. Art. 17 observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal 239/12 de 20 de abril de 2012 adequar-se-á Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015.

Art. 31- O Presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES:

Eliene de Jesus Barreto

Islany Jesus dos Santos Alves

Ivoneide de Jesus Santos

Miguel de Jesus Santos

Railan Portugal Costa

Presidente Tancredo Neves, 27 de novembro de 2018.

Av. Barreto, 680 Bairro Japão – Presidente Tancredo Neves/Ba CEP. 45416-000
Tel.: (73) 3540 - 1539 e 8122-6565 - E-mail: conselhotutelarptn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274/15, de 24/04/2015.

RESOLUÇÃO Nº 05/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a convocação de Eleição dos representantes das entidades não governamentais para o triênio 2018/2021 para compor o CMDCA e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

CONSIDERANDO o término do mandato conforme Decreto Municipal 026/A/16, datado de 29/02/2016 e a necessidade da recomposição.

CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Edital 03/18, datado de 27/11/2018, que convoca à Assembleia Geral, para escolha dos representantes das entidades não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Triênio 2018/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 27 de novembro de 2018.

ANDERSON MENEZES DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274/15, de 24/04/2015.

RESOLUÇÃO Nº 06/18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno do CTDCA (Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento interno do CTDCA (Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 07 de dezembro de 2018.

VALQUIRIO SOUZA NUNES

Presidente do CMDCA

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274/15, de 24/04/2015.

RESOLUÇÃO Nº 07/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe aprovação do Calendário de Reuniões do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reunião do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019, toda segunda terça-feira de cada mês, às 9h (nove horas), na Casa dos Conselhos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 07 de dezembro de 2018.

VALQUIRIO SOUZA NUNES

Vice Presidente do CMDCA

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Paço Municipal da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no realizado Público realizado em conformidade com o Edital 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de julho de 2014, com a publicação em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário (a) de Saúde**, a Srª JOSILDA NUNES DA SILVA, Brasileira, natural de Salvador - Bahia, filho (a) de Josias Nunes da Silva e Maria Isonne de Jesus, residente e domiciliado (a) no (a) Região da Serra do Sal – Zona Rural, da cidade de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 08.453.231-99, expedida em 25/01/2012, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 025.527.375-44, inscrição eleitoral nº 109356930540 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a), veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Conforme decisão e ordem impetrada por mandato de segurança judicial deferido de nº 271.2018/013361-4, e respeitado pelo ato executivo em Portaria de nº 00139 e 00140/2018 de 30 de novembro de 2018. Ao que corresponde o código de área 304.11 nº de área 07 e micro área nº 07. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que **LAVRADO O TERMO**, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado (a).

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Josilda Nunes da Silva
JOSILDA NUNES DA SILVA
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: Agente Comunitário de Saúde, Sr (a) MAXILANE LIMA PAIXÃO PEREIRA, Brasileiro (a), natural de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, nascido (a) em 06/05/1992, filho (a) de Maximiano Ciriaco da Paixão e Maria das Graças Pereira de Lima Paixão, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Alto da Colina, 335 - Ginásio, na cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 13.969.185-58, expedida em 22/12/2015, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 050.866.525-61, inscrição eleitoral nº 137705570531 – Seção nº 0183, da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em primeiro lugar no código da área: 304.1, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


MAXILANE LIMA PAIXÃO PEREIRA
Servidora



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Sr (a) **JOILSON DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro (a), natural de Feira de Santana - Bahia, nascido (a) em 30/01/1983, filho (a) de José Gomes de Oliveira e Veranice Carolina da Silva Oliveira, residente e domiciliado (a) no (a) Rua São Geraldo, 78 – Bairro Nova Aurora, nesta cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 13.287.482-27 expedida em 12/01/2015, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 015.826.425-83, inscrição eleitoral nº 102765060558 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em quinto lugar no código da área: 304.5, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


JOILSON DA SILVA OLIVEIRA
Servidor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

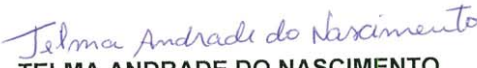
Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Sr (a) **TELMA ANDRADE DO NASCIMENTO**, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 11/03/1984, filho (a) de Erasmo Barreto do Nascimento e Cellice Andrade do Nascimento, residente e domiciliado (a) no (a) Povoado Gervásio – Região do Gervásio, neste Município, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0881106305 expedida em 16/01/2007, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.339.685-03, inscrição eleitoral nº 103422630531 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em sexto lugar no código da área: 304.6, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


TELMA ANDRADE DO NASCIMENTO
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

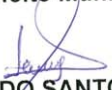
Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: Agente Comunitário de Saúde, Sr (a) ADIANE CUNHA DOS SANTOS SOUZA, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 24/08/1986, filho (a) de Antonio José dos Santos e Adelina Cunha dos Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Região da Serra da Bananeira – Distrito de Moenda, neste Município, portador (a) da Cédula de Identidade nº 11466802-79, expedida em 31/10/2008, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 031.949.345-89, inscrição eleitoral nº 117381860515 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em sétimo lugar no código de área: 304.7, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


ADIANE CUNHA DOS SANTOS SOUZA
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

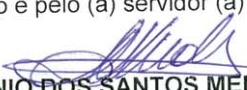
Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: Agente Comunitário de Saúde, Sr (a) SONAIDE SANTOS CARDOSO, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 29/01/1986, filho (a) de João Rodolfo dos Santos e Zenaide Maria de Jesus, residente e domiciliado (a) no (a) Loteamento Novo – Distrito de Corte de Pedra, neste Município, portador (a) da Cédula de Identidade nº 09378437-68, expedida em 14/10/2008, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.657.445-13, inscrição eleitoral nº 112812850566 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em oitavo lugar no código da área: 304.8, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde

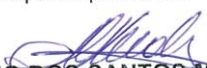
SONAIDE SANTOS CARDOSO
Servidor (a)



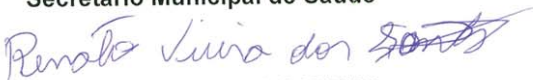


TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Sr (a) **RENATO VIEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 24/10/1984, filho (a) de Antonio Jesus dos Santos e Maria Vieira dos Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Sítio Toca da Onça – Região da Toca da Onça, neste Município, portador (a) da Cédula de Identidade nº 11.625.320-76, expedida em 26/05/2011, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.974.715-83, inscrição eleitoral nº 110564350590 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em nono lugar no código da área: 304.9, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


RENATO VIEIRA DOS SANTOS
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

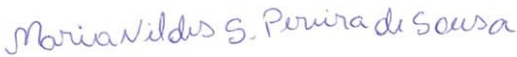
Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: Agente Comunitário de Saúde, Sr (a) MARIA NILDES SANTOS PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 06/10/1982, filho (a) de João Pereira de Sousa e Deodata da Silva Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Povoado da Região do Pau da Letra – Distrito de Corte de Pedra, neste Município, portador (a) da Cédula de Identidade nº 09866902-87, expedida em 27/02/2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.389.145-24, inscrição eleitoral nº 100642960590 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em décimo lugar no código da área: 304.10, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


MARIA NILDES SANTOS PEREIRA DE SOUSA
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000415

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de dezembro de 2018

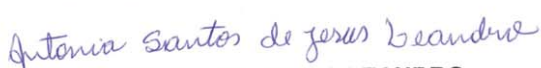
Ano 3

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: Agente Comunitário de Saúde, Sr (a) ANTONIA SANTOS DE JESUS LEANDRO, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 27/08/1978, filho (a) de Jose Rocha de Jesus e Carmosina Francisca dos Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Francisco Rocha – Bairro: Colina Verde, nesta cidade de Presidente Tancredo Neves – Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0906961076 expedida em 25/07/2008, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.206.375-36, inscrição eleitoral nº 086095180582 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em décimo segundo lugar no código da área 304.12, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


ANTONIA SANTOS DE JESUS LEANDRO
Servidor (a)